



RESPOSTA DO BANCO DE PORTUGAL

Requerimento n.º 14 / XVI (1.ª) – EI

(Acordo que põe fim ao Acordo de Capitalização Contingente do Novo Banco)

Apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista

O Banco de Portugal vem, por este meio, apresentar a sua resposta ao requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, registado com o n.º 14 / XVI (1.ª) – EI, com o assunto “Acordo que põe fim ao Acordo de Capitalização Contingente do Novo Banco”, datado de 29.01.2025 (“**Requerimento**”).

Atendendo a que o Requerimento inclui também questões da esfera de atuação do Fundo de Resolução, o Banco de Portugal cuidou de obter o contributo dessa entidade. A informação disponibilizada pelo Fundo de Resolução vem especificamente indicada nos elementos que em seguida disponibilizamos.

Assim, e com referência a cada um dos elementos de informação solicitados no Requerimento, o Banco de Portugal vem disponibilizar os elementos detalhados *infra*.

i) Acordo celebrado entre o Fundo de Resolução, o Novo Banco e a Nani Holdings, em 9 de dezembro de 2024, tendente à conclusão antecipada do CCA

Remete-se em anexo à presente comunicação cópia do Acordo celebrado entre o Fundo de Resolução, o Novo Banco e a Nani Holdings, em 9 de dezembro de 2024, tendente à conclusão antecipada do Acordo de Capitalização Contingente (“**CCA**”), celebrado entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, em 18 de outubro de 2017, no quadro da operação de venda daquele banco (ANEXO 1).

A versão assinada deste acordo foi disponibilizada pelo Fundo de Resolução, que o celebrou.

Assinala-se que este documento se encontra classificado como confidencial, sendo aplicáveis limitações à respetiva partilha e divulgação. Embora esse regime de confidencialidade não impeça a partilha do documento com a Assembleia da República, nos termos legais aplicáveis, tal partilha é realizada no pressuposto de que será preservada a confidencialidade do documento, que, por isso, se vem requerer a V. Exas.

ii) Ata da reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal que aprovou o Acordo tendente à conclusão antecipada do CCA

Remete-se em anexo à presente comunicação extrato de ata da reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal, correspondente ao Ponto 4 da agenda da Reunião n.º 47/2024, realizada na sua sede em 26 de novembro de 2024, com o assunto “*Antecipação do termo do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, S.A.*” (ANEXO 2).

iii) Side agreement celebrado entre o Fundo de Resolução, a Nani Holdings e o Estado

O Banco de Portugal já recebeu do Fundo de Resolução, enquanto contraente do mesmo, cópia deste acordo, mas deverá agora também conduzir, com caráter de urgência, as necessárias diligências junto do Estado e da *Nani Holdings* que permitam confirmar a não oposição desses contraentes a que também seja disponibilizado o documento intitulado “*Shareholders Agreement between the Portuguese State, the Resolution Fund and Nani Holdings*”, datado de 9 de dezembro de 2024.

Antecipamos que essas diligências possam estar concluídas até ao dia 7 de março de 2025.

iv) Informação sobre o conhecimento, pelo Tribunal de Contas, dos acordos acima mencionados

Os acordos acima mencionados foram disponibilizados ao Tribunal de Contas no passado dia 7 de fevereiro de 2025.

v) Descrição das ações, litígios e diferendos pendentes entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, respetivo ponto de situação e valores em causa

Remete-se em anexo à presente comunicação um curto memorando no qual se descreve sumariamente o objeto dos três processos arbitrais que foram iniciados entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, bem como o valor das diferentes matérias em causa, e o respetivo desfecho, enquadrado no Acordo celebrado entre o Fundo de Resolução, o Novo Banco e a *Nani Holdings*, em 9 de dezembro de 2024, tendente à conclusão antecipada do CCA. No memorando apresenta-se ainda informação sobre outros litígios, relacionados com aqueles processos arbitrais, e sobre outros diferendos pendentes entre as partes até à celebração do acordo que antecipou o termo do CCA (ANEXO 3).

vi) Provisões contraídas pelo Novo Banco ou pelo Fundo de Resolução sobre as ações, litígios e diferendos descritos no ponto anterior

De acordo com a informação disponibilizada pelo Fundo de Resolução:

- a) Não foram constituídas quaisquer provisões pelo Fundo de Resolução a respeito das ações, litígios e diferendos descritos no ponto anterior.
- b) Conforme divulgado nos relatórios e contas do Fundo de Resolução (ver, por exemplo, pp. 65 e ss. do Relatório e Contas relativo ao ano de 2023), subsistiam responsabilidades contingentes para o Fundo de Resolução emergentes do CCA, incluindo as que se relacionavam com os processos arbitrais em curso, das quais podia resultar a necessidade de o Fundo realizar desembolsos. Porém, a materialização dessas responsabilidades contingentes apresentava significativa incerteza e o Fundo de Resolução considerava, naturalmente (tendo em conta a posição que sustentava nos processos arbitrais), que não seria provável que essa materialização viesse a ocorrer, razão pela qual não foram constituídas provisões.
- c) Sucede que o desfecho da Arbitragem II (conforme caracterizada no memorando disponibilizado no âmbito do ponto anterior) não foi inteiramente favorável ao Fundo de Resolução e do acórdão proferido pelo Tribunal Arbitral resultaram obrigações de pagamento para o Fundo de Resolução que o Novo Banco reclamava corresponder a 190 milhões de euros. Porém, nos termos do acordo que antecipou o termo do CCA, o cumprimento dessa obrigação foi realizado mediante (i) compensação com o valor a receber pelo Fundo de Resolução relativo a uma alteração contratual promovida pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução, em 2021, relacionada com a recuperação a obter de um crédito junto de um credor específico do Novo Banco, e (ii) a desistência, pelo Novo Banco, do valor restante.
Ou seja, a obrigação de pagamento resultante da Arbitragem II foi cumprida sem qualquer transferência de verbas para o Novo Banco e com a aceitação, da parte do Novo Banco, de uma redução em cerca de 73 milhões do valor que reclamava.

vii) Avaliação previsional do Fundo de Resolução sobre a necessidade de realizar novos pagamentos, ao abrigo do CCA, em 2025

O Banco de Portugal esclarece, em primeiro lugar, que, com o Acordo assinado em dezembro, que pôs termo antecipado à vigência do CCA, nenhum montante outro pode ser exigido ao Fundo de Resolução, nos termos e por força do CCA.

De qualquer forma, por referência ao exercício de 2024 do Novo Banco, e apesar de as contas finais do ano ainda não terem sido divulgadas, já não era expectável que viesse a existir algum pedido de pagamento por parte do Novo Banco, ao abrigo do CCA, atendendo a que os níveis de capitalização do banco se encontram acima do nível que, nos termos do Acordo, conduziria a pagamentos pelo Fundo de Resolução.

É importante ter presente, não obstante, que, não fora o Acordo assinado em dezembro, o Fundo de Resolução encontrar-se-ia sujeito ao pagamento de montantes adicionais ao Novo Banco (na sequência da decisão parcialmente desfavorável proferida na Arbitragem II), conforme se explica na resposta sob o ponto anterior.

viii) Previsão de aplicação, por parte do Fundo de Resolução, dos dividendos a serem distribuídos pelo Novo Banco

Remete-se, em anexo à presente comunicação, um memorando disponibilizado pelo Fundo de Resolução sobre os desafios que se colocam ao Fundo no momento presente e que aborda especificamente a questão colocada (ANEXO 4). O Fundo de Resolução informou que esse memorando foi já disponibilizado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública no âmbito da audição do Presidente da sua Comissão Diretiva, mas o seu teor é relevante igualmente para satisfazer o presente pedido de informação.

O Banco de Portugal mantém-se, naturalmente, ao dispor de V. Exas. para a disponibilização de eventuais elementos adicionais, bem como para a prestação dos esclarecimentos complementares tidos por necessários.

28 de fevereiro de 2025